



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 835/07

Cajati, 23 de abril de 2007.

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Artigo 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

- I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- definição do índice em lei específica;
- III- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo Municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e
- V- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei, os poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 835/07

Cajati, 23 de abril de 2007. Fls.02

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 23 de abril de 2007.

Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO